

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE FERIDAS E PODIATRIAS AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

1.2. A prestação dos serviços se dará conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

2. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE).

2.1. LOTES.

LOTE 01		
ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	AVALIAÇÃO E CURATIVO - PRIMEIRO ATENDIMENTO	2.452
02	CURATIVO PEQUENO (COM DESBRIDAMENTO E LASERTERAPIA OU OZONIOTERAPIA)	6.545
03	CURATIVO MÉDIO (COM DESBRIDAMENTO E LASERTERAPIA OU OZONIOTERAPIA)	4.090
04	CURATIVO GRANDE (COM DESBRIDAMENTO E LASERTERAPIA OU OZONIOTERAPIA)	2.452
05	TRATAMENTO DE ONICOMICOSE, CALOS E CALOSIDADES: PRIMEIRA AVALIAÇÃO /SESSÃO.	2.452
06	TRATAMENTO DE ONICOMICOSE, CALOS E CALOSIDADES: SESSÃO.	2.452
07	TRATAMENTO DE UNHA ENCRAVADA: PRIMEIRA AVALIAÇÃO/ PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO DE ESPÍCULA, (COM RETORNO).	1.634

3. DO DESCRITIVO.

3.1. METODOLOGIA.

3.1.1. Triagem e encaminhamento via Secretaria de Saúde;

3.1.2. Avaliação especializada com plano terapêutico especializado;

3.1.3. Registro fotográfico e acompanhamento da evolução clínica;

3.1.4. Aplicação de técnicas e produtos específicos: limpeza adequada, desbridamento, curativos especiais, laserterapia, entre outros;

- 3.1.5. Educação em saúde para pacientes e cuidadores;
- 3.1.6. Avaliação podal individualizada;
- 3.1.7. Tratamentos (unha encravadas, calosidades, fissuras, micoses, etc.);
- 3.1.8. Encaminhamento em caso de infecções ou lesões avançadas;
- 3.1.9. Orientações sobre higiene e cuidados com os pés;
- 3.1.10. Educação em Saúde;
- 3.1.11. Roda de conversas;
- 3.1.12. Cartilha e oficinas sobre prevenção;
- 3.1.13. Participação em campanhas de saúde.

3.2. RECURSOS NECESSÁRIOS.

3.2.1. Humanos:

- 3.2.1.1. Enfermeira especialista em estomaterapia e/ou dermatologia (tratamento avançado em feridas);
- 3.2.1.2. Enfermeira especialista na área de prevenção e tratamento de complicações nos pés de pacientes com diabetes mélitus.

3.2.2. Materiais:

- 3.2.2.1. Equipamentos: Aparelho de pressão, glicosímetro, balança, fita métrica e câmera fotográfica;
- 3.2.2.2. Curativos especiais (hidrocolóide, hidrogel, carvão ativado com prata, alginatos, espumas, hidrofibras, etc.);
- 3.2.2.3. Kit para limpeza e desbridamento;
- 3.2.2.4. Luvas, gazes, ataduras, compressas, soro fisiológico, campos estéreis;
- 3.2.2.5. Equipamentos para laserterapia e oxigenoterapia tópica (Opcional);
- 3.2.2.6. Autoclave, maca, micromotor, instrumentos esterilizáveis, envelope grau cirúrgico, luvas, máscaras, álcool, toalhas descartáveis, cremes e antissépticos.

3.3. ESTRUTURA.

3.3.1. Recepção com acessibilidade e poltronas confortáveis;

3.3.2. Consultório para atendimento com pia, maca, armários para armazenamento de materiais, cadeira para acompanhante;

3.3.3. Mesa com computador com acesso à internet para registro no prontuário eletrônico;

3.3.4. CME- Central para esterilização de materiais;

3.3.5. Banheiro acessível.

4. DO LOCAL

4.1. A prestação dos serviços ora licitado se dará dentro da área territorial de abrangência da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, conforme descrição de Municípios, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos, através da emissão da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Saúde.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP
ALBERTINA
ANDRADAS
BORDA DA MATA
BUENO BRANDÃO
CACHOEIRA DE MINAS
CAMANDUCAIA
CAREAÇU
CONCEIÇÃO DOS OUROS
CONGONHAL
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTIVA
INCONFIDENTES
IPUIUNA
JACUTINGA
MONTE SIÃO
OURO FINO
PARAISÓPOLIS
POÇO FUNDO
POUSO ALEGRE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ
SÃO BENTO ABADE

SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SENADOR AMARAL
SENADOR JOSÉ BENTO
SILVIANÓPOLIS
TOCOS DO MOJI
TURVOLÂNDIA

5. DOS PRAZOS.

5.1. O prazo para início da prestação de serviços ambulatoriais será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de serviços (autorização), a ser emitida pelo Município.

5.2. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133/2021, se for vantajoso para os municípios consorciados, permitida a negociação com a Detentora da Ata de Registro de Preços ou a extinção desta sem ônus para qualquer das partes.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Face ao disposto na Lei nº 14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicial.

6.2. O objeto deste Termo de Referência deve ser executado diretamente pela empresa contratada, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.

7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

8.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

8.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

8.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

8.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto licitado;

9.2. Poderão ser solicitadas(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

9.3. Registro da empresa (pessoa jurídica), no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, em plena validade, que indique a habilitação da mesma para o exercício de suas atividades.

9.4. Indicação de pessoal técnico qualificado disponível e adequado para a execução do objeto da licitação, comprovada por meio de quadro técnico da empresa, com a devida qualificação de cada membro da equipe técnica que atuarão como responsável técnico pelos trabalhos, a equipe deverá ser composta, no mínimo, por:

- 1 (uma) enfermeira especialista em estomaterapia e/ou dermatologia (tratamento avançado em feridas);
- 1 (uma) enfermeira especialista com oito anos de experiência na área de prevenção e tratamento de complicações nos pés do paciente com diabetes melítus.

Todos os profissionais, bem como suas especialidades deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

9.5. A comprovação do vínculo profissional dos profissionais do quadro técnico, do item 9.4., deverá ser feita por meio de cópia de carteira de trabalho, ou contrato social do licitante, ou contrato de prestação dos serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional.

9.6. Alvará Sanitário, expedido pela Autoridade Sanitária competente, em nome da empresa licitante.

10. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

10.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele.

10.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC (apresentar a Certidão de Habilitação Profissional junto com o Balanço), que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

10.3. Documento assinado por profissional legalmente habilitado (contador) demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência

Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados: a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.3.1. SOCIEDADES

10.3.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A)

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Publicados em Diário Oficial; e,
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.3.1.2. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou,
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.3.1.3. Sociedade criada no exercício em curso:

- Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: “Índice de Liquidez Geral (ILG)”, “Índice de Solvência Geral (ISG)” e “Índice de Liquidez Corrente (ILC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (*ILC*) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (*ISG*) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (*ILG*) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ALRP}{PC + PELP}$$

Onde, *AC*=Ativo Circulante, *PC*=Passivo Circulante, *ALRP*=Ativo Realizável a Longo Prazo, *PELP*= Passivo Exigível a Longo Prazo e *AT*=Ativo Total.

10.3.2.1. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

10.3.2.2. As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

10.3.2.3. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

OBS.: Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC nº 123/06.

11. DA POSSIBILIDADE DE CARONA

11.1. Será facultado aos órgãos ou entidades não participantes a utilização desta ata de Registro de Preços.

11.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem, poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do ÓRGÃO.

11.3. O total das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

11.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO.

11.5. Compete ao órgão que aderiu à Ata de Registro de Preços a prática dos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, das penalidades previstas no Edital, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao ÓRGÃO.

11.6. Fica a cargo do representante do ÓRGÃO, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

12. DOS VALORES E PAGAMENTOS.

12.1. DO VALOR.

12.1.1. O valor de referência para o fornecimento objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 6.292.820,00 (seis milhões duzentos e noventa e dois mil oitocentos e vinte reais)**, que representa o total da prestação dos serviços dos itens descritos da planilha de orçamento que integra o presente Termo.

12.2. DO PAGAMENTO.

12.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

12.2.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

12.2.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.2.4. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

12.2.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.2.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

13.1. Menor Preço Global (Por Lote).

O objeto foi reunido em LOTE por se tratar de uma solução composta, ou seja, não há como funcionar sem estarem integrados os diversos itens, pelas características de soluções desta natureza.

Dada a peculiaridade dos objetos, seu desmembramento em vários itens, geraria, além de dificuldades na gestão contratual, maior preço e ainda, o risco de um item ou mais restarem fracassados, o que inviabilizaria a implementação da solução.

Se cada item do grupo for considerado e precificado separadamente, o seu valor de fornecimento aumentará sensivelmente, elevando o seu valor estimado.

Assim, considerando-se a inviabilidade técnica e econômica para o parcelamento da solução em sua amplitude da presente contratação, bem como consideradas as suas respectivas peculiaridades, interdependência e natureza acessória entre os itens que compõem a solução, a contratação pretendida deverá ser realizada de forma global.

Justifica-se, portanto, a adoção do tipo menor preço global por lote. É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Tribunal de Contas de Minas Gerais que admite a adoção do menor preço global quando justificada sua pertinência segundo um viés técnico.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens **14.1.1**, **14.1.2** e **14.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens **14.1.4**, **14.1.5**, **14.1.6**, **14.1.7** e **12.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

14.8. O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

15. DAS JUSTIFICATIVAS.

15.1. Da Justificativa da Contratação

Feridas crônicas representam um problema de saúde pública, impactando diretamente a qualidade de vida dos pacientes e gerando altos custos ao sistema de saúde. A ausência de acompanhamento especializado pode levar a complicações como infecções, amputações e internações recorrentes, especialmente em pacientes com diabetes, doenças vasculares e mobilidade reduzida.

A proposta visa implantar um serviço de atendimento especializado em tratamento de feridas nos Municípios Consorciados à AMESP, promovendo cuidados baseados em evidências, humanização e redução de complicações.

O diabetes mellitus é uma das doenças crônicas mais prevalentes no Brasil. A falta de cuidados adequados com os pés pode resultar em lesões graves. Segundo o Ministério da Saúde, grande parte das amputações em diabéticos decorre de lesões que não foram tratadas a tempo. Um atendimento podiátrico regular pode reduzir drasticamente essas ocorrências.

Através do levantamento de demandas originárias, que levou em consideração diversas informações obtidas junto às secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados e, no percentual de habitantes de cada município; Teve ainda como base os quantitativos obtidos na cidade sede do Consórcio AMESP.

15.2. Quanto às empresas Reunidas em Consórcio.

Quanto à vedação à participação de empresas em consórcio, na leitura do disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Conselheiro

Hamilton Coelho nos autos do Processo nº 912078, apresentou manifestação no seguinte sentido:

O emprego, pelo legislador, da locução “quando permitida” evidencia que se trata de permissão excepcional e específica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. É dizer: se a participação de consórcios é excepcional, algum sentido faria em exigir justificativas para sua permissão, mas jamais quanto à sua restrição. Não bastasse a inequívoca letra da lei, decorre do próprio senso comum que a **formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos**

No mesmo sentido, o TCU entendeu que:

O art. 33 da Lei de licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito de discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcios tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) [...] (Acórdão 1.946/2006, Plenário, rel Marcos Bemquerer Costa).

Com efeito, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame. Tal medida visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.

15.3. Da Delimitação Geográfica

Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para os Municípios do Consórcio, pois, se a distância entre o Município e a Licitante for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento, assim como poderá aumentar as chances de atraso na prestação dos serviços que por envolverem serviços de atenção primordial e o atraso destes coloca a saúde dos pacientes atendidos em risco.

Como bem pontuado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), “a vantajosidade de

uma proposta não se resume ao preço, devendo também ser considerada a adequação dos custos adicionais com logística e transporte, a fim de garantir a plena eficácia da contratação" (Acórdão 2.453/2016).

Desta forma, a contratação com empresas **localizadas até 100 (cem) km de distância** do município de Pouso Alegre (MG) tem o potencial de melhorar a gestão sobre os serviços que poderão ocorrer em caráter de urgência, se tornando **essencial para garantir prestações de serviços de forma rápida, com redução de custos, qualidade dos materiais e do resultado da prestação dos serviços, assim como a eficiência da execução contratual**, assegurando os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público, vez que a diminuição do tempo e custo de deslocamento resulta em maior eficiência e menor impacto na execução/entrega dos serviços/produtos. Além disso, a demora no atendimento pode acarretar prejuízos diretos aos munícipes, especialmente no que tange aos serviços dos municípios, cujos efeitos são imediatos e de alta relevância para o bem-estar da população. com o objetivo de impedir a majoração do valor da manutenção e dos serviços em razão da distância da empresa licitante.

Ademais a delimitação do raio visa atender critérios técnicos, logísticos e operacionais essenciais para a adequada execução do objeto licitado, assim não prejudicando o andamento das atividades essenciais dos Municípios integrantes da AMESP. As regras esculpidas aqui são cristalinas, objetivas e descritas nos moldes do que preleciona a Lei de Licitações que faculta ao administrador público a fixação dos critérios que lhe pareçam mais convenientes e oportunos para a prova da habilitação técnica dos licitantes, o que fora devidamente cumprido pela Municipalidade.

Pouso Alegre/MG, aos 03 de novembro de 2025.

MOACIR
FRANCO:21
306893615

Assinado de forma
digital por MOACIR
FRANCO:21306893615
Data: 2025.11.03
13:23:00 -03'00'

Moacir Franco
Diretor Executivo AMESP

ANEXO 01

ESTUDO DE QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para a obtenção dos quantitativos totais para cada tipo de consulta, considerou-se o número de consultas informada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre como mostra a tabela a abaixo.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	AVALIAÇÃO E CURATIVO - PRIMEIRO ATENDIMENTO	720
02	CURATIVO PEQUENO (COM DESBRIDAMENTO E LASERTERAPIA OU OZONIOTERAPIA)	1920
03	CURATIVO MÉDIO (COM DESBRIDAMENTO E LASERTERAPIA OU OZONIOTERAPIA)	1.200
04	CURATIVO GRANDE (COM DESBRIDAMENTO E LASERTERAPIA OU OZONIOTERAPIA)	720
05	TRATAMENTO DE ONICOMICOSE, CALOS E CALOSIDADES: PRIMEIRA AVALIAÇÃO /SESSÃO.	720
06	TRATAMENTO DE ONICOMICOSE, CALOS E CALOSIDADES: SESSÃO.	720
07	TRATAMENTO DE UNHA ENCRAVADA: PRIMEIRA AVALIAÇÃO/ PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO DE ESPÍCULA, (COM RETORNO).	480

A partir do quantitativo estabelecido pelo município de Pouso Alegre, sede do Consórcio AMESP, estimou-se o quantitativo de cada um dos outros 26 municípios consorciados proporcionalmente de acordo com a respectiva população (senso demográfico 2022) como mostra a tabela abaixo.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP	POPULAÇÃO	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO
ALBERTINA	2.952	0,57%
ANDRADAS	40.553	7,82%
BORDA DA MATA	17.404	3,35%
BUENO BRANDÃO	10.911	2,10%
CACHOEIRA DE MINAS	11.883	2,29%
CAMANDUCAIA	26.097	5,03%
CAREAÇU	6.816	1,31%
CONCEIÇÃO DOS OUROS	10.880	2,10%
CONGONHAL	11.083	2,14%
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	6.611	1,27%
ESTIVA	11.502	2,22%
INCONFIDENTES	7.301	1,41%
IPUIUNA	9.135	1,76%



JACUTINGA	25.525	4,92%
MONTE SIÃO	24.089	4,64%
OURO FINO	32.094	6,19%
PARAISÓPOLIS	20.445	3,94%
POÇO FUNDO	16.390	3,16%
POUSO ALEGRE	152.217	29,34%
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	40.635	7,83%
SÃO BENTO ABADE	4.713	0,91%
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	6.387	1,23%
SENADOR AMARAL	6.206	1,20%
SENADOR JOSÉ BENTO	2.068	0,40%
SILVIANÓPOLIS	6.179	1,19%
TOCOS DO MOJI	3.826	0,74%
TURVOLÂNDIA	4.935	0,95%
POPULAÇÃO TOTAL	518.837	100%

2. QUANTITATIVOS POR MUNICÍPIOS PARA CADA ITEM

2.1. AVALIAÇÃO E CURATIVO - PRIMEIRO ATENDIMENTO

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP	POPULAÇÃO	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO	QUANTITATIVO ANUAL
ALBERTINA	2.952	0,57%	14
ANDRADAS	40.553	7,82%	192
BORDA DA MATA	17.404	3,35%	82
BUENO BRANDÃO	10.911	2,10%	52
CACHOEIRA DE MINAS	11.883	2,29%	56
CAMANDUCAIA	26.097	5,03%	123
CAREAÇU	6.816	1,31%	32
CONCEIÇÃO DOS OUROS	10.880	2,10%	51
CONGONHAL	11.083	2,14%	52
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	6.611	1,27%	31
ESTIVA	11.502	2,22%	54
INCONFIDENTES	7.301	1,41%	35
IPIIUNA	9.135	1,76%	43
JACUTINGA	25.525	4,92%	121
MONTE SIÃO	24.089	4,64%	114
OURO FINO	32.094	6,19%	152
PARAISÓPOLIS	20.445	3,94%	97
POÇO FUNDO	16.390	3,16%	78
POUSO ALEGRE	152.217	29,34%	720
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	40.635	7,83%	192
SÃO BENTO ABADE	4.713	0,91%	22
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	6.387	1,23%	30



SENADOR AMARAL	6.206	1,20%	29
SENADOR JOSÉ BENTO	2.068	0,40%	10
SILVIANÓPOLIS	6.179	1,19%	29
TOCOS DO MOJI	3.826	0,74%	18
TURVOLÂNDIA	4.935	0,95%	23
POPULAÇÃO TOTAL	518.837	100%	2452

2.2. CURATIVO PEQUENO (COM DESBRIDAMENTO E LASERTERAPIA OU OZONIOTERAPIA)

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP	POPULAÇÃO	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO	QUANTITATIVO ANUAL
ALBERTINA	2.952	0,57%	37
ANDRADAS	40.553	7,82%	512
BORDA DA MATA	17.404	3,35%	220
BUENO BRANDÃO	10.911	2,10%	138
CACHOEIRA DE MINAS	11.883	2,29%	150
CAMANDUCAIA	26.097	5,03%	329
CAREAÇU	6.816	1,31%	86
CONCEIÇÃO DOS OUROS	10.880	2,10%	137
CONGONHAL	11.083	2,14%	140
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	6.611	1,27%	83
ESTIVA	11.502	2,22%	145
INCONFIDENTES	7.301	1,41%	92
IPUIUNA	9.135	1,76%	115
JACUTINGA	25.525	4,92%	322
MONTE SIÃO	24.089	4,64%	304
OURO FINO	32.094	6,19%	405
PARAISÓPOLIS	20.445	3,94%	258
POÇO FUNDO	16.390	3,16%	207
POUSO ALEGRE	152.217	29,34%	1.920
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	40.635	7,83%	513
SÃO BENTO ABADE	4.713	0,91%	59
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	6.387	1,23%	81
SENADOR AMARAL	6.206	1,20%	78
SENADOR JOSÉ BENTO	2.068	0,40%	26
SILVIANÓPOLIS	6.179	1,19%	78
TOCOS DO MOJI	3.826	0,74%	48
TURVOLÂNDIA	4.935	0,95%	62
POPULAÇÃO TOTAL	518.837	100%	6545

2.3. CURATIVO MÉDIO (COM DESBRIDAMENTO E LASERTERAPIA OU OZONIOTERAPIA)

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP	POPULAÇÃO	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO	QUANTITATIVO ANUAL
ALBERTINA	2.952	0,57%	23
ANDRADAS	40.553	7,82%	320
BORDA DA MATA	17.404	3,35%	137
BUENO BRANDÃO	10.911	2,10%	86
CACHOEIRA DE MINAS	11.883	2,29%	94
CAMANDUCAIA	26.097	5,03%	206
CAREAÇU	6.816	1,31%	54
CONCEIÇÃO DOS OUROS	10.880	2,10%	86
CONGONHAL	11.083	2,14%	87
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	6.611	1,27%	52
ESTIVA	11.502	2,22%	91
INCONFIDENTES	7.301	1,41%	58
IPUIUNA	9.135	1,76%	72
JACUTINGA	25.525	4,92%	201
MONTE SIÃO	24.089	4,64%	190
OURO FINO	32.094	6,19%	253
PARAISÓPOLIS	20.445	3,94%	161
POÇO FUNDO	16.390	3,16%	129
POUSO ALEGRE	152.217	29,34%	1.200
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	40.635	7,83%	320
SÃO BENTO ABADE	4.713	0,91%	37
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	6.387	1,23%	50
SENADOR AMARAL	6.206	1,20%	49
SENADOR JOSÉ BENTO	2.068	0,40%	16
SILVIANÓPOLIS	6.179	1,19%	49
TOCOS DO MOJI	3.826	0,74%	30
TURVOLÂNDIA	4.935	0,95%	39
POPULAÇÃO TOTAL	518.837	100%	4090

2.4. CURATIVO GRANDE (COM DESBRIDAMENTO E LASERTERAPIA OU OZONIOTERAPIA)

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP	POPULAÇÃO	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO	QUANTITATIVO ANUAL
ALBERTINA	2.952	0,57%	14
ANDRADAS	40.553	7,82%	192
BORDA DA MATA	17.404	3,35%	82
BUENO BRANDÃO	10.911	2,10%	52
CACHOEIRA DE MINAS	11.883	2,29%	56
CAMANDUCAIA	26.097	5,03%	123
CAREAÇU	6.816	1,31%	32

CONCEIÇÃO DOS OUROS	10.880	2,10%	51
CONGONHAL	11.083	2,14%	52
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	6.611	1,27%	31
ESTIVA	11.502	2,22%	54
INCONFIDENTES	7.301	1,41%	35
IPUIUNA	9.135	1,76%	43
JACUTINGA	25.525	4,92%	121
MONTE SIÃO	24.089	4,64%	114
OURO FINO	32.094	6,19%	152
PARAISÓPOLIS	20.445	3,94%	97
POÇO FUNDO	16.390	3,16%	78
POUSO ALEGRE	152.217	29,34%	720
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	40.635	7,83%	192
SÃO BENTO ABADE	4.713	0,91%	22
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	6.387	1,23%	30
SENADOR AMARAL	6.206	1,20%	29
SENADOR JOSÉ BENTO	2.068	0,40%	10
SILVIANÓPOLIS	6.179	1,19%	29
TOCOS DO MOJI	3.826	0,74%	18
TURVOLÂNDIA	4.935	0,95%	23
POPULAÇÃO TOTAL	518.837	100%	2452

2.5. TRATAMENTO DE ONICOMICOSE, CALOS E CALOSIDADES: PRIMEIRA AVALIAÇÃO /SESSÃO

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP	POPULAÇÃO	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO	QUANTITATIVO ANUAL
ALBERTINA	2.952	0,57%	14
ANDRADAS	40.553	7,82%	192
BORDA DA MATA	17.404	3,35%	82
BUENO BRANDÃO	10.911	2,10%	52
CACHOEIRA DE MINAS	11.883	2,29%	56
CAMANDUCAIA	26.097	5,03%	123
CAREAÇU	6.816	1,31%	32
CONCEIÇÃO DOS OUROS	10.880	2,10%	51
CONGONHAL	11.083	2,14%	52
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	6.611	1,27%	31
ESTIVA	11.502	2,22%	54
INCONFIDENTES	7.301	1,41%	35
IPUIUNA	9.135	1,76%	43
JACUTINGA	25.525	4,92%	121
MONTE SIÃO	24.089	4,64%	114

OURO FINO	32.094	6,19%	152
PARAISÓPOLIS	20.445	3,94%	97
POÇO FUNDO	16.390	3,16%	78
POUSO ALEGRE	152.217	29,34%	720
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	40.635	7,83%	192
SÃO BENTO ABADE	4.713	0,91%	22
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	6.387	1,23%	30
SENADOR AMARAL	6.206	1,20%	29
SENADOR JOSÉ BENTO	2.068	0,40%	10
SILVIANÓPOLIS	6.179	1,19%	29
TOCOS DO MOJI	3.826	0,74%	18
TURVOLÂNDIA	4.935	0,95%	23
POPULAÇÃO TOTAL	518.837	100%	2452

2.6. TRATAMENTO DE ONICOMICOSE, CALOS E CALOSIDADES: SESSÃO

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP	POPULAÇÃO	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO	QUANTITATIVO ANUAL
ALBERTINA	2.952	0,57%	14
ANDRADAS	40.553	7,82%	192
BORDA DA MATA	17.404	3,35%	82
BUENO BRANDÃO	10.911	2,10%	52
CACHOEIRA DE MINAS	11.883	2,29%	56
CAMANDUCAIA	26.097	5,03%	123
CAREAÇU	6.816	1,31%	32
CONCEIÇÃO DOS OUROS	10.880	2,10%	51
CONGONHAL	11.083	2,14%	52
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	6.611	1,27%	31
ESTIVA	11.502	2,22%	54
INCONFIDENTES	7.301	1,41%	35
IPUIUNA	9.135	1,76%	43
JACUTINGA	25.525	4,92%	121
MONTE SIÃO	24.089	4,64%	114
OURO FINO	32.094	6,19%	152
PARAISÓPOLIS	20.445	3,94%	97
POÇO FUNDO	16.390	3,16%	78
POUSO ALEGRE	152.217	29,34%	720
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	40.635	7,83%	192
SÃO BENTO ABADE	4.713	0,91%	22
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	6.387	1,23%	30
SENADOR AMARAL	6.206	1,20%	29
SENADOR JOSÉ BENTO	2.068	0,40%	10

SILVIANÓPOLIS	6.179	1,19%	29
TOCOS DO MOJI	3.826	0,74%	18
TURVOLÂNDIA	4.935	0,95%	23
POPULAÇÃO TOTAL	518.837	100%	2452

**2.7. TRATAMENTO DE UNHA ENCRAVADA: PRIMEIRA AVALIAÇÃO/
PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO DE ESPÍCULA, (COM RETORNO)**

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP	POPULAÇÃO	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO	QUANTITATIVO ANUAL
ALBERTINA	2.952	0,57%	9
ANDRADAS	40.553	7,82%	128
BORDA DA MATA	17.404	3,35%	55
BUENO BRANDÃO	10.911	2,10%	34
CACHOEIRA DE MINAS	11.883	2,29%	37
CAMANDUCAIA	26.097	5,03%	82
CAREAÇU	6.816	1,31%	21
CONCEIÇÃO DOS OUROS	10.880	2,10%	34
CONGONHAL	11.083	2,14%	35
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	6.611	1,27%	21
ESTIVA	11.502	2,22%	36
INCONFIDENTES	7.301	1,41%	23
IPUIUNA	9.135	1,76%	29
JACUTINGA	25.525	4,92%	80
MONTE SIÃO	24.089	4,64%	76
OURO FINO	32.094	6,19%	101
PARAISÓPOLIS	20.445	3,94%	64
POÇO FUNDO	16.390	3,16%	52
POUSO ALEGRE	152.217	29,34%	480
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	40.635	7,83%	128
SÃO BENTO ABADE	4.713	0,91%	15
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	6.387	1,23%	20
SENADOR AMARAL	6.206	1,20%	20
SENADOR JOSÉ BENTO	2.068	0,40%	7
SILVIANÓPOLIS	6.179	1,19%	19
TOCOS DO MOJI	3.826	0,74%	12
TURVOLÂNDIA	4.935	0,95%	16
POPULAÇÃO TOTAL	518.837	100%	1634